

Meio Ambiente e Agricultura

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS

I - DO OBJETO

1. O objeto do presente Chamamento Público destina-se ao CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS.

II - DOS ANIMAIS

2. A castração destina-se à cães e gatos, machos e fêmeas, errantes, comunitários ou tutelados por famílias em estado de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, e outras normas.

3. Serão priorizados os animais comunitários e os errantes, estes últimos mediante existência de vagas para lar temporário e cuidados pós-operatórios no Canil e Gatil Municipal do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

4. Os lares temporários poderão ser oferecidos também por protetores independentes ou membros de ONGs da cidade de Limeira, mediante cadastro no Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

5. Os protetores independentes ou membros de ONGs da cidade de Limeira que queiram oferecer lares temporários, deverão comparecer pessoalmente no Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, de segunda-feira à sexta-feira, das 13h às 16h, para realizar o cadastro portando os seguintes documentos:

- a) Registro de identidade (RG);
- b) Cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Comprovante de endereço;
- d) Número de telefone e e-mail para contato; e,
- e) Quantidade de animais e espécie para o lar temporário.

6. Os animais errantes e comunitários serão castrados de acordo com a sua captura e condições de lar temporário para os cuidados pós-operatórios, aos critérios do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

7. Entende-se por animais:

A) Errantes: que são independentes e vivem soltos pelas ruas, podem ser solitários ou viver em bandos. Pode também ser um errante temporário como o cão que fugiu do domicílio.

B) Comunitários: aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependência e de manutenção e que possuem cuidador principal estabelecido;

C) Lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados no Poder Público Municipal responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos.

III - DO CADASTRO DAS FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

8. O Responsável pelo animal, maior de idade, integrante da família em estado de vulnerabilidade social, inscrita no Cadastro Único (CadÚnico), deverá apresentar ao Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizado na Rua Professor Sólon Borges dos Reis, 251 -

Meio Ambiente e Agricultura

Campos Elíseos, de segunda-feira à sexta-feira, das 13h às 16h, munido dos seguintes documentos:

- A) Registro de identidade (RG);
- B) Cadastro de pessoas físicas (CPF);
- C) Comprovante de endereço;
- D) Número de telefone e e-mail para contato; e,
- E) Número de identificação social - NIS.
- F) Folha Resumo do Cadastro Único

9. O cadastro será realizado pela ordem de chegada no Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

10. O agendamento das castrações seguirá a ordem do cadastro e o atendimento se fará pelo sistema de rodízio entre as Credenciadas, podendo ser direcionada a uma clínica mais próxima da sua casa, obedecendo a data do protocolo da documentação.

IV - DO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11. Poderão participar do processo de CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS especializados em esterilização (castração), que atenderem a todas as exigências deste Edital de Chamamento Público e seus anexos.

12. A participação no Credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

13. É vedado o credenciamento de:

13.1 Servidores ou empregados do quadro permanente de médicos veterinários do Município de Limeira, em atendimento ao Art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

13.2 Profissionais médicos veterinários que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiverem em

Meio Ambiente e Agricultura

exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos, em atendimento ao Art. 9º, da Lei Federal 8.666/93;

13.2 Empresas que estejam em processo de falência:

13.3 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

13.4 Empresas suspensas de participar de licitações por este Município, nos termos do Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93; Art. 7º, da Lei nº 10.520/02; Art. 28, do Decreto nº 5.450/05.

13.5 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público.

14. Os interessados em prestar os serviços deverão se inscrever mediante a apresentação, em envelope próprio e lacrado, do formulário constante do **Anexo I** deste Edital e dos documentos solicitados no **item 15** deste Edital, no Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Limeira, sito à Rua: Rua Professor Sólon Borges dos Reis, 251 - Campos Elíseos, à partir da publicação deste Edital, de segunda-feira à sexta-feira, das 13h às 16h, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos.

14.1. O envelope para a apresentação dos documentos deverá ser opaco, estar devidamente fechado e lacrado, e na sua parte externa deverá constar o seguinte:

Meio Ambiente e Agricultura

“CREDENCIAMENTO”

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA – SP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
AGRICULTURA**

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL -
DPBEA**

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PROPONENTE: (nome completo e endereço)

CPF/CNPJ, TELEFONE E E-MAIL.

15 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida para o interessado PESSOA JURÍDICA é a seguinte:

15.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.3 - Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio da sede da licitante;

15.4 - Prova de regularidade junto ao FGTS;

15.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

15.6 – Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;

15.7 - Prova de registro de inscrição da empresa e dos profissionais no respectivo

Prefeitura Municipal de Limeira

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3451-7309

Parque Cidade de Limeira Prof. Dr. Ary Aparecido Salibe | Rua Dr. José Botelho Veloso, s/n | Centro | CEP: 13480-738 | Limeira/SP

Meio Ambiente e Agricultura

conselho competente ou equivalente, com prova das respectivas quitações;

15.8 – Declaração do corpo de veterinário, na qual esteja(am) indicado(s) o(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela execução dos serviços da especialidade pretendida;

15.9 - Prova de que os profissionais, listados de acordo com o itens 15.7 e 15.8, possuem titulação da especialidade pretendida, através do(s) seguinte(s) documento(s): Cópia do Diploma ou Certificado e comprovação do registro junto aos respectivos Conselhos Regionais ou Órgãos de Classe dos profissionais;

15.10 – Alvará de Funcionamento expedido pelo Órgão competente da sede da licitante;

15.11 – Declaração do solicitante que está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no presente Edital. (conforme modelo Anexo I).

16. Serão credenciados todos aqueles inscritos que atenderem as exigências deste edital.

16.1. A Comissão Especial poderá convocar os inscritos ou proceder à diligência para esclarecimentos acerca dos documentos e informações apresentados (Art.43, §3º da Lei nº8.666/93).

16.2. O resultado do Credenciamento do Chamamento Público será publicado no 3º dia útil no Jornal Oficial do Município de Limeira, após o encerramento das inscrições e análise da documentação pela Comissão Especial de Chamamento Público.

16.3. O requerente terá prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data de publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município, para interpor recurso do indeferimento de seu pedido, devendo este ser encaminhado à Comissão de Chamamento Público, contendo os motivos de recurso, bem como seu amparo legal previsto no presente Edital e entregue pessoalmente à Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, localizado na Rua Professor Sólton Borges dos Reis, 251 - Campos Elíseos, na cidade de Limeira/SP. A decisão sobre o recurso é de competência da Comissão Especial de Chamamento Público, que terá até 48 horas para emitir seu parecer que será publicado no Jornal Oficial do Município de Limeira.

Meio Ambiente e Agricultura

16.4. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado do Credenciamento será submetido à homologação do Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

V- DA ESTRUTURA DAS CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS

17. Os Hospitais Veterinários especializados em castração deverão conter as condições obrigatórias discriminadas nos Artigos 10 e 11, da Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

18. As Clínicas Veterinárias especializadas em castração deverão conter as condições obrigatórias discriminadas nos Artigos 8º e 9º, Resolução nº 1.275, de 25 de junho de 2019, do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

19. Os centros cirúrgicos e os profissionais serão avaliados pela Comissão Especial, com relação a todos os procedimentos utilizados, à técnica cirúrgica empregada, ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a sua uniformidade; podendo, inclusive, haver vistorias técnicas sem o aviso prévio da contratada.

20. Em caso de Denúncia de alguma clínica, a Comissão Especial de Credenciamento poderá proceder a avaliação da Clínica que deverá atender minimamente o Laudo de Vistoria da Clínica/Hospital em anexo, por meio de check-list dos itens, devendo a clínica autorizar a entrada e a avaliação da Comissão Especial de Credenciamento, sob pena de ser Descredenciada e, ainda, se não atender aos itens do Laudo de Vistoria, a Clínica/Hospital será Descredenciada, sem direito a qualquer indenização.

VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

21. O médico veterinário deverá executar os procedimentos conforme os protocolos técnicos a seguir:

20.A - Protocolo Anestésico: o protocolo anestésico para qualquer procedimento cirúrgico deverá ser cientificamente validado como eficiente e devendo ser descrito e avaliado pela Comissão Especial, a fim de se obter segurança quanto a indução e manutenção anestésica, uma boa analgesia e um retorno anestésico rápido:

20.A.1) Medicação Pré-anestésica – analgesia combinando anti-inflamatórios não esteroidais associados a analgésicos opioides, alfa-2 agonista e antagonistas de NMDA com efeitos que se prolonguem até o final do procedimento cirúrgico;

Meio Ambiente e Agricultura

20.A.2) Anestesia + analgesia – anestesia convencional geral via inalatória ou via endovenosa – coberta pela medicação pré-anestésica;

20.B - Medicação Pós-operatória: a medicação pós-operatória deverá ser descrita e posteriormente avaliada, garantido uma boa cobertura preventiva de antibioticoterapia e anti-inflamatórios/analgésicos;

20.C - Técnicas cirúrgicas para castração (esterilização):

20.C.1) Ovariosalpingohisterectomia (OSH) – utilizando de técnica por laparotomia mediana com mínima invasão, garantindo completa remoção dos tecidos ovarianos e uterinos.

20.C.2) Orquiectomia - utilizando de técnica incisão pré-escrotal em cães e escrotal em gatos, garantindo completa remoção dos testículos.

20.D - Material indicado para sínteses e ligaduras: Fio de Sutura estéril NYLON, de tamanho e calibre adequados para o procedimento de acordo com a espécie e porte do animal;

20.E - Medicação pós-cirúrgica que deverá ser prescrita aos animais operados: antibioticoterapia de amplo espectro e anti-inflamatórios não-esteroidais adequados para o a recuperação cirúrgica, devendo ser prescritos e orientados diretamente para o Tutor Responsável, que ficará incumbido por sua aquisição;

20.F - O instrumental cirúrgico deverá ser de aço inoxidável e deve estar em condições assépticas, promovendo cirurgias sem riscos de contaminação;

20.G - Execução de exames pré-operatórios físico e laboratorial (contendo no mínimo o Hemograma completo) em cães e felinos, salvo em felinos bravios, com avaliação física e coleta na presença do Responsável pelo animal;

Meio Ambiente e Agricultura

20.H - Retirada de pontos: período definido pelo médico veterinário responsável, devendo ser combinado diretamente com o Responsável pelo animal;

20.I - A Clínica Veterinária e/ou Hospital Veterinário deverá realizar a implantação do microchip fornecido pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal nos cães e gatos e ter leitor de microchip a fim de averiguar a identidade do animal;

20.J - Nos casos em que o veterinário verificar a inaptidão do animal para a cirurgia de castração (esterilização), constatado em exame físico e/ou laboratorial, poderá devolver o animal ao Responsável com uma declaração de inaptidão na qual deverá constar o motivo de tal diagnóstico. A mesma declaração deverá ser anexa ao prontuário do animal que será encaminhado ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

20.K - O uso do colar elizabetano ou roupa cirúrgica no período pós-operatório é obrigatório, devendo o veterinário responsável orientar dos riscos e cuidados necessários durante o período de pós-operatório; mas sendo o Tutor o responsável pelos cuidados tomados durante o período, incluindo a aquisição do colar elizabetano ou roupa cirúrgica e de todos os medicamentos;

20.L - A cirurgia deve ser realizada em período não superior a 4 (quatro) horas do internamento e o animal deverá ser devolvido ao responsável em, no máximo, 6 (seis) horas após a realização da cirurgia, salvo em situações de complicações cirúrgicas;

20.M - As clínicas veterinárias e os hospitais veterinários deverão manter um prontuário por animal encaminhado, registrando: identificação do animal (microchip) e peso, protocolo anestésico utilizado, bem como dosagens de cada medicação, intercorrências durante a cirurgia ou pós-operatório imediato;

20.N - As clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários deverão encaminhar ao final de cada mês, um relatório completo das atividades realizadas, assinado pelo médico

Meio Ambiente e Agricultura

veterinário responsável da contratada, contendo cópia do prontuário de cada animal encaminhado, com identificação (nome, espécie, sexo, peso e microchip), protocolo anestésico utilizado, bem como dosagens de cada medicação, intercorrências durante a cirurgia ou pós-operatório imediato, além dos exames pré-operatórios para o Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

20.O - Qualquer mudança nos protocolos anestésicos e de dor deverá ser comunicada oficialmente a Comissão Especial, através do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, para avaliação e autorização de mudanças.

20.P - O transporte dos animais encaminhados para a castração nas Clínicas Veterinárias e Hospitais Veterinários é de responsabilidade dos respectivos Tutores e Tutores Temporários, nos casos dos animais errantes e lares temporários. Caso o transporte dos animais seja proposto pelas Clínicas e Hospitais Veterinários, os mesmos deverão ter veículo e pessoal capacitados e adequados para a função.

20.Q - As cirurgias somente serão realizadas em animais encaminhados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, após a devida implantação do microchip que deverá ser realizada na Clínica/Hospital Veterinário, ou no momento do Cadastro, conforme Ordem de Serviço emitida e enviada pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, respeitando a fila de espera, conforme ordem do cadastro realizado anteriormente.

20.R - As Ordens de Serviço serão encaminhadas diretamente às clínicas veterinárias e/ou hospitais veterinários, que deverão solicitar assinaturas dos Responsáveis pelo animal no ato da entrega do animal à Clínica/Hospital Veterinário.

20.S. A Clínica/Hospital Veterinário após o colhimento da assinatura do Responsável pelo animal deverá devolver a Ordem de Serviço ao Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, com a etiqueta do microchip devidamente preenchida.

Meio Ambiente e Agricultura

20.T. A quantidade máxima de cirurgias de castração a serem realizadas mensalmente deverá ser estabelecida pelo Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VII - DOS PROCEDIMENTOS

22. O contrato celebrado é estimativo, dependendo do interesse público o seu integral cumprimento de valores.

23. Após a realização do Cadastro previsto no Item 8, os animais cadastrados serão encaminhados às Clínicas/Hospitais credenciados obedecida a ordem de chegada dos tutores e a lista de Credenciamento formalizada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 593, de 22 de abril de 2021, independente do sexo, tamanho ou espécie do animal.

24. Aos usuários do serviço e servidores é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio, eventual(ais) irregularidade(s) verificada(s) no atendimento, faturamento e/ou na prestação dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do(s) contratado(s) por esta Prefeitura Municipal, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

25. Quaisquer casos que fugirem das normas propostas devem ser tratados com a Comissão Especial, que após deliberações, comunicará a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

26. Os procedimentos realizados receberão um único código para cada animal, conforme a tabela anexa, a não ser em caso de inaptidão para as cirurgias.

VIII - DA VIGÊNCIA:

27. O prazo para credenciamento das Clínicas/Hospitais veterinários será de 15 (quinze) dias corridos contados da publicação do presente Edital.

Meio Ambiente e Agricultura

28. Os contratos decorrentes do presente Credenciamento serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto no Art. 57, Lei 8.666/93.

29. Os cadastros para Tutores ou Responsáveis interessados nas castrações, bem como os protetores independentes ou membros de ONGs da cidade de Limeira para Lar Temporário, conforme itens 5. e 8. poderão ocorrer a qualquer tempo, dentro do prazo de validade dos contratos, cujos prazos contratuais não ultrapassarão àqueles fixados anteriormente.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA (CONTRATADA):

30. Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.

31. A Prestação dos serviços somente poderá ser realizada mediante apresentação da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devidamente preenchida, com carimbo e assinatura de servidor devidamente autorizado para este fim, sob pena de não receber o pagamento referente a tal serviço não autorizado.

32. Atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

33. Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

34. Manter durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para o credenciamento dispostas no item 15, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

35. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, do pré-operatório ao pós-operatório, que deverão ser executados com a observância de todas as normas

Meio Ambiente e Agricultura

técnicas e legais que norteiam a espécie, objeto do presente edital, excetuando-se as responsabilidades inerentes ao Tutor/Responsável pelo animal.

36. Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto do presente credenciamento, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

37. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive locomoção e seguro de acidentes, atendendo ainda, todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, quaisquer outros que forem devidos, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação a seus empregados, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

38. Comunicar expressamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do objeto contratado.

39. Prestar à Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

40. Notificar previamente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, mediante promoção de denúncia do ajuste pactuado, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

41. Manter comunicação contínua com a Comissão Especial e equipe técnica do Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e mantendo contato sempre que necessário.

Meio Ambiente e Agricultura

42. Assumir integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros. O contrato firmado não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre os interessados, sendo que cada um assume a responsabilidade integral trabalhista pelo pessoal de seu quadro.

43. A credenciada deve estar ciente que o local poderá sofrer vistorias de fiscalização pela Comissão Especial sem aviso prévio, para acompanhar a rotina e os procedimentos realizados na clínica veterinária ou hospital veterinário.

44. A Administração se reserva, ainda, no direito a vistoriar as instalações, o aparelhamento e os locais da prestação dos serviços das Credenciadas.

45. A Administração se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei nº 8.666/93.

46. A Administração também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado ou que não atender as especificações contidas no Edital, bem como as normas e especificações técnicas que devam ser observadas para a execução dos serviços, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas.

47. É obrigação da Credenciada responsabilizar-se pela manutenção do seu cadastro (tais como telefone, e-mail e endereço) atualizado perante o Município, bem como pela tempestividade de suas certidões fiscais para fins de pagamento dentro do prazo de vigência.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA (CONTRATANTE):

48. Realizar o cadastro das famílias em estado de vulnerabilidade social, tutoras de animais e inscritas no Cadastro Único (CadÚnico).

Meio Ambiente e Agricultura

49. Fornecer Ordem de Serviço que deverá conter, obrigatoriamente, o nome completo do tutor, documento de identificação pessoal e endereço completo e número de telefone, que será distribuída pelo Departamento de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, indicando em qual clínica veterinária ou hospital veterinário deverá ser agendada a castração, onde deverá apresentar a Ordem de Serviço e os seus documentos para a realização da Cirurgia.

50. A Ordem de Serviço terá a validade de 30 dias corridos após a sua emissão e, caso o responsável não se apresente na Clínica/Hospital dentro desse período, a Ordem de Serviço perderá a sua validade e não poderá mais ser realizada a Castração.

51. Fica expressamente PROIBIDA a Venda da Ordem de Serviço, sujeitando-se o infrator as penas da Lei;

52. No dia agendado, se o responsável não aparecer, perderá automaticamente a Ordem de Serviço, não podendo ser remarcado um novo dia, salvo casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e ficando a critério da Comissão deliberar se aceita os motivos ou não.

53. Fornecer a relação de Ordens de Serviço para as clínicas veterinárias ou hospitais veterinários com a autorização de prestação de serviço.

54. Fornecer os microchips para que as Clínicas/Hospitais Veterinários realizem a implantação e cadastrar as informações no sistema interno da Prefeitura Municipal de Limeira.

XI - DA REMUNERAÇÃO:

55. O valor total será de R\$ 191.000,00 e a remuneração dos serviços efetivamente prestados dar-se-á pelo regime de preço unitário fixo, no valor de:

Prestação de serviços de esterilização de cães e gatos à população			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Orquiectomia (OC) em felinos machos, exames pré-operatórios físico e laboratorial (salvo em animais bravios), com anestesia e prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 179,33
2	Ovárioalpingo-histerectomia (OSH) em felinos fêmeas, exames pré-operatórios físico e laboratorial, (salvo em animais bravios), com anestesia e prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 179,33
3	Orquiectomia (OC) em caninos machos de pequeno porte, com até 10 kg, com exames pré-operatórios físico e laboratorial com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 288,33
4	Orquiectomia (OC) em caninos machos de médio porte, com 10,001 kg a 20 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 288,33
5	Orquiectomia (OC) em caninos machos de grande porte, com mais de 20,001 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 338,33

Prefeitura Municipal de Limeira

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3451-7309

Parque Cidade de Limeira Prof. Dr. Ary Aparecido Salibe | Rua Dr. José Botelho Veloso, s/n | Centro | CEP: 13480-738 | Limeira/SP

Meio Ambiente e Agricultura

6	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos fêmeas de pequeno porte, com até 10 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 288,33
7	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos de médio porte, com 10,001 kg à 20 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 288,33
8	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos grande porte, com mais de 20,001 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 338,33

56. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - dotação nº 08.01.00 - 3.3.90.39.00 - 18 541 6001 2300 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 e da Secretaria Municipal de Saúde - dotação nº 14.04.00 - 3.3.90.39.00 - 10 305 1001 2620 - Fonte 02 - Código de Aplicação 300108.**

XII - DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES:

57. Todo o procedimento será supervisionado e fiscalizado pela Comissão Especial, previamente nomeada pelo Poder Executivo, pelos servidores designados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, e demais Secretarias competentes, com o objetivo de verificar o exato cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

58. Em caso de inadimplemento ou mora na execução do ajustado, o credenciado estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Limeira, 16 de Setembro de 2021

Prefeitura Municipal de Limeira

www.limeira.sp.gov.br | (19) 3451-7309

Parque Cidade de Limeira Prof. Dr. Ary Aparecido Salibe | Rua Dr. José Botelho Veloso, s/n | Centro | CEP: 13480-738 | Limeira/SP

Meio Ambiente e Agricultura

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2021

Eu _____ inscrito
sob CPF nº _____, abaixo qualificado (a), médico veterinário responsável
pela CLÍNICA VETERINÁRIA OU HOSPITAL
VETERINÁRIO _____

venho através deste solicitar minha inscrição no credenciamento de pessoa jurídica, para
prestação de serviços de esterelização (castração) de cães e gatos no Município de
Limeira/SP, conforme legislação vigente e nos termos do Edital de Credenciamento nº
_____/2021.

NOME: _____

LOCAL ONDE EXERCERÁ A ATIVIDADE: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

ESPECIALIDADE: _____

Declaro que conheço e aceito, em todos os termos, as condições do Edital de Chamada Pública nº 01/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura de Limeira, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição, aceitando os valores estabelecidos no referido Edital, responsabilizando-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a ocorrer.

Data:

Nome e assinatura do médico veterinário

Meio Ambiente e Agricultura

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO n.º _____/2021

O **MUNICÍPIO DE LIMEIRA**, inscrito no CNPJ n.º. 45.132.495/0001-40, com sede à Rua Dr. Alberto Ferreira, n.º. 179, Centro, Limeira/SP, CEP 13483-074, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, nos termos do Decreto Municipal n.º 159, de 28 de abril de 2017, a Sra. **SIMONE FERNANDA ZAMBUZI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 43.450.710-6 SSP/SP, e do CPF n.º 348.923.078-74, domiciliado no Paço Municipal nesta cidade de Limeira/SP, denominada simplesmente **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede na **XXXXXXXX**, n.º 000, Bairro **xxxxxx**, Cidade **XXXXXXXX**, CEP: 00.000-000, representada neste ato por seu (sua) proprietário (a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG n.º 0.000.000 SSP/SP, e do CPF n.º 000.000.000-00., residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXX**, n.º **XXXXXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXXX**, CEP 00.000-000 doravante denominada simplesmente **CRENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo de adesão, cuja celebração foi autorizada através do **Chamamento Público n.º XXXXX e Processo Administrativo n.º xxxxxxxx**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições, as quais manifestam o seu integral acordo com as disposições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS/HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS**, para atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, conforme especificações definidas no edital e anexos do Chamamento Público n.º 01/21, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Meio Ambiente e Agricultura

2. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, havendo acordo entre as partes, até o limite máximo previsto em Lei.

2.1. No caso de prorrogação dos contratos serão mantidas todas as condições inicialmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E PAGAMENTO

3. Pela contratação dos serviços, deste Instrumento, será pago o valor unitário de:

Prestação de serviços de esterilização de cães e gatos à população			
tem	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Orquiectomia (OC) em felinos machos, exames pré-operatórios físico e laboratorial (salvo em animais bravios), com anestesia e prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 179,33
2	Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em felinos fêmeas, exames pré-operatórios físico e laboratorial, (salvo em animais bravios), com anestesia e prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 179,33
3	Orquiectomia (OC) em caninos machos de pequeno porte, com até 10 kg, com exames pré-operatórios físico e laboratorial com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 288,33
4	Orquiectomia (OC) em caninos machos de médio porte, com 10,001 kg a 20 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 288,33
5	Orquiectomia (OC) em caninos machos de grande porte, com mais de 20,001 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 338,33
6	Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos fêmeas de pequeno porte, com até 10 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 288,33
7	Ováriosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos de médio porte, com 10,001 kg à 20 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-	1	R\$ 288,33

	operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.		
8	Ovariosalpingo-histerectomia (OSH) em caninos grande porte, com mais de 20,001 kg, exames pré-operatórios físico e laboratorial, com anestesia. Prescrição de antibiótico e antiinflamatório para o pós-operatório. Retorno para a retirada dos pontos de sutura.	1	R\$ 338,33

Meio Ambiente e Agricultura

3.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e de toda documentação exigida para o pagamento, que após serem devidamente comprovadas e atestadas deverão ser pagas em **10 (dez) dias fora a quinzena** do ateste da Nota Fiscal do objeto.

3.2. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

3.3. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que forem cumpridas.

3.4. O pagamento pelos serviços prestados se dará somente após a apresentação da relação da seguinte documentação:

3.4.1. Relação mensal de cirurgias realizadas e não realizadas de esterilização (castração) de cães e/ou gatos devidamente assinada pelo Veterinário responsável da Clínica / Hospital Veterinário;

3.4.2. Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Proteção de Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devidamente assinada pelo Responsável/Tutor do animal e pelo Veterinário responsável, juntamente com a etiqueta do microchip devidamente preenchida, nome completo do tutor, documento de identificação pessoal, endereço completo e telefone;

3.4.3. A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega da Nota Fiscal, Certidão válida de comprovação do recolhimento de encargos e tributos (FGTS, INSS e CNDT) correspondente ao mês de entrega, de acordo com o que preconizam o Art. 195, §3 da C.F; Art. 31 da Lei nº 8.212 de 24/07/91, Art. 2º da Lei nº 9.012 de 31/03/95 e Art. 71 da Lei nº 9032 de 24/04/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - dotação nº 08.01.00 - 3.3.90.39.00 - 18 541 6001 2300 - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000 e da Secretaria Municipal de Saúde - dotação nº 14.04.00 - 3.3.90.39.00 - 10 305 1001 2620 - Fonte 02 - Código de Aplicação 300108.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DO CREDENCIADO

5. O CREDENCIADO é obrigado a executar os serviços contratados às suas expensas no caso de se verificar falhas e erros, resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, sem prejuízo da indenização cabível à Prefeitura, e de outras sanções;

Meio Ambiente e Agricultura

5.1. O CREDENCIADO é obrigado a realizar os serviços constantes deste Contrato nos animais cadastrados previamente no Departamento de Proteção de Bem Estar Animal, obedecida a ordem de chegada dos tutores e a lista de Credenciamento formalizada pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 593, de 22 de abril de 2021, independente do sexo, tamanho ou espécie do animal.

5.2. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do sistema de credenciamento ora implantado.

5.3. A inadimplência do CREDENCIADO, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula 3º, não transfere à Prefeitura Municipal de Limeira a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

7. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA 1º – As penalidades aplicáveis são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referências às multas, se não previsto o percentual em lei, serão aplicadas conforme segue:

- a. Multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação, em razão de injustificada não entrega da documentação nos prazos acordados ou recusa na assinatura do Contrato, da Ata de Registro de Preços ou na retirada da Nota de Empenho;

Meio Ambiente e Agricultura

- b. Multa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso sobre a parcela do objeto, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução total do instrumento contratual sobre o valor da parcela não cumprida, assim considerados os atrasos acima de 60 (sessenta) dias, para efeito de aplicação de penalidade
- d. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual;
- e. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9. O presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou pelo Contratado quando o mesmo deixar de atender seus interesses, ou por fato relevante que o impeça de exercer atividade profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10. O credenciamento poderá ser realizado mediante solicitação expressa do credenciado, com solicitação prévia de 30 dias e sem consulta pendente, analisada e aprovada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, sob análise da conveniência e oportunidade do ato.

CLÁUSULA ONZE – DOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Meio Ambiente e Agricultura

11. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. A Administração Pública indica como **GESTOR(A)** do presente contrato o(a) Senhor(a) **Simone Fernanda Zambuzi**, e como **FISCAL** responsável o(a) Senhor(a) **Josiane Cristina dos Santos Alves Silvestrini**, que deverão acompanhar e fiscalizar o regular cumprimento dos termos ora dispostos.

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

SUBCLÁUSULA 1º. Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá encaminhar à Comissão Especial constituída pela Portaria nº 593, de 22 de abril de 2021, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

SUBCLÁUSULA 2º. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

SUBCLÁUSULA 3º. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que atode mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13. Fica eleito o foro da cidade de Limeira/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Secretaria Municipal de

24

Meio Ambiente e Agricultura

13.1. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Limeira, de de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Meio Ambiente e Agricultura

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE LIMEIRA

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Contrato nº. 000/0000

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO (CASTRACÃO) DE CÃES E GATOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Contratada: xxxx

Processo Administrativo nº. 00000/0000 Chamada Pública nº. 00/0000

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos por **CIENTES E NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aluído PR ocesso, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Limeira, xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA